



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO DE LEI Nº 045/2013

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA QUE SE INICIA EM FRENTE AO NUMERO 226 DA RUA GOIÁS E TERMINA NA AVENIDA PREFEITO PEDRO SILVA, NO BAIRRO JARDIM AMÉRICA, DE RUA DEJANIRA DE ALMEIDA NETO.


O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua DEJANIRA DE ALMEIDA NETO a Rua se inicia em frente ao numero 226 da Rua Goiás e termina na Avenida Prefeito Pedro Silva, no Bairro Jardim América.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 1º DE FEVEREIRO DE 2013.

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Procuradoria do legislativo  
para Parecer

05 / 02 / 13

A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

19 / 02 / 13

Presidente




**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº <sup>45</sup> /2013

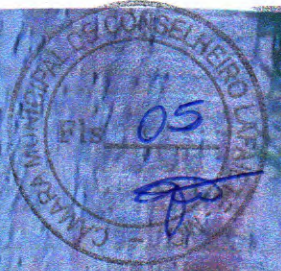
**DÁ DENOMINAÇÃO VIA PÚBLICA QUE  
SE INICIA EM FRENTE AO Nº 240 DA  
RUA GOIAS E TERMINA NA AVENIDA  
PEDRO SILVA NO BAIRRO JARDIM  
AMÉRICA DE RUA DEJANIRA DE  
ALMEIDA NETO**

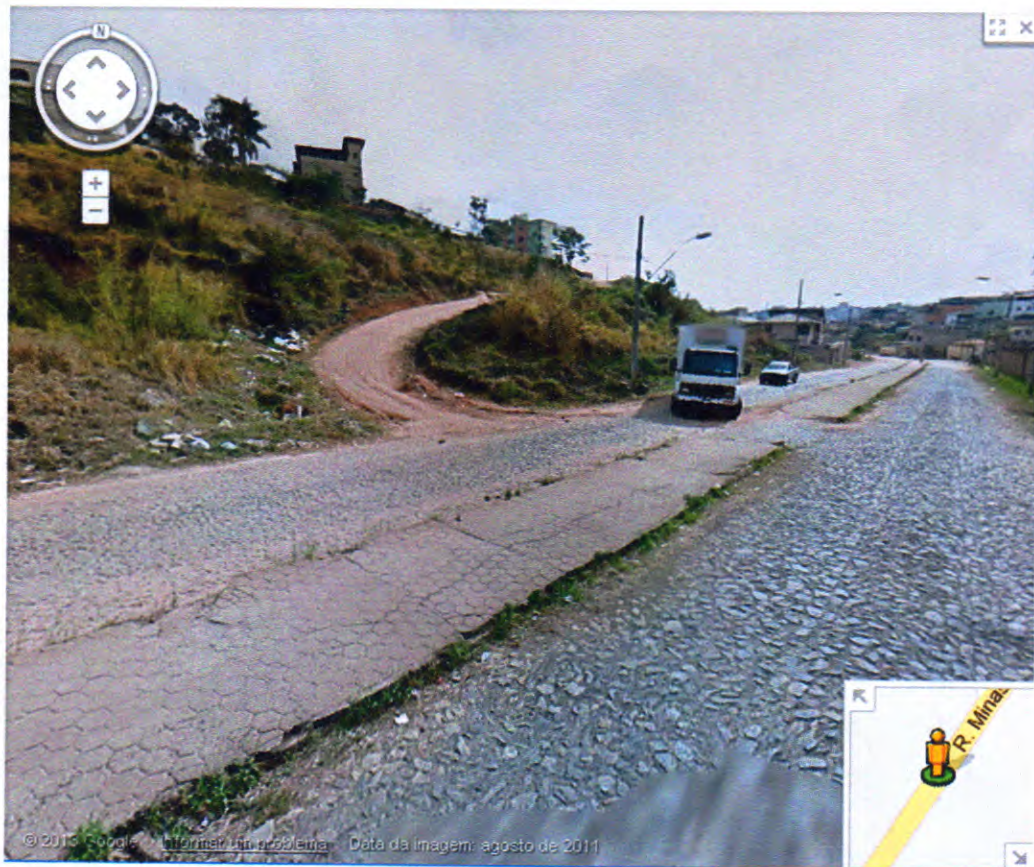
  
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
VEREADOR

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-31-Jan-2013-16:04-008191-1/2

04  
[Signature]









# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 051/2013

Projeto de Lei nº 045/2013

De autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à via pública que se inicia em frente ao número 226 da Rua Goiás e termina na Avenida Prefeito Pedro Silva, no Bairro Jardim América, de Rua Dejanira de Almeida Neto.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa e está acompanhada de documento de fls. 03 a 06.

É o relatório.

## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

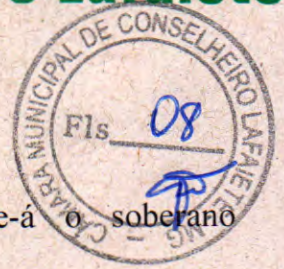
Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano

Plenário.

### CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

### QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

### TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 DE FEVEREIRO DE 2013.

  
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI**  
**Nº. 45/2013**

**EXPEDIENTE**  
14 / 03 / 2013

**RELATÓRIO**

Presidente

O Projeto de Lei nº. 45/2013, que *“Dá denominação à via pública que se inicia em frente ao número 226 da Rua Goiás e termina na Avenida Prefeito Pedro Silva, no Bairro Jardim América, de Rua Dejanira de Almeida Neto”*, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei dá denominação à via pública que se inicia em frente ao número 226 da Rua Goiás e termina na Avenida Prefeito Pedro Silva, no Bairro Jardim América, de Rua Dejanira de Almeida Neto.

Não fora apresentada justificativa pelo autor da proposição.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13, VII, XIII). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo nos artigos 49, XVIII, e 58 do referido diploma legal, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação.

A proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI  
Nº. 45/2013**

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 045/2013**

Segue parecer em 02 laudas.

**EXPEDIENTE**  
16/04/13

Presidente

**RELATÓRIO**

De autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, o projeto em epígrafe dá denominação à via pública que se inicia em frente ao número 226 da Rua Goiás e termina na Avenida Prefeito Pedro Silva, no Bairro Jardim América, de Rua Dejanira de Almeida Neto.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou ser favorável quanto à tramitação do projeto, pois se encontra revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, que entendeu estar o projeto de lei apto ao prosseguimento da tramitação, reconhecendo destarte, juridicidade, legalidade e constitucionalidade ao projeto em questão.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta a analise e emita seu parecer.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, como já foi descrito anteriormente nos demais pareceres, a matéria é de competência do Município, contida no artigo 13 da Lei Orgânica de Conselheiro Lafaiete/MG:

“Art. 13 - Compete ao Município:

XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.”



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ultrapassada a questão, há que se destacar a importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos de nossa cidade. Neste sentido nos ensina o Brillhante José Afonso da Silva:

“A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, “Direito Urbanístico Brasileiro”, Malheiros, 2.<sup>a</sup> ed., p. 285).”

Em sendo assim, tal projeto resguarda os interesses locais, além de ser de suma importância para a política urbana municipal e prestar merecida homenagem à pessoa com relevante destaque em nossa sociedade.

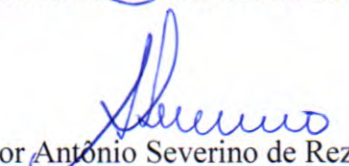
**CONCLUSÃO**

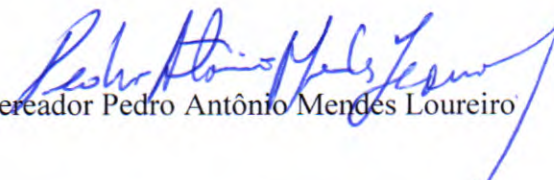
Ante o exposto, nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis ao envio do presente projeto de lei para discussão e apreciação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 18 de março de 2013.

  
Vereador José Boaventura Celestino

  
Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo

  
Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 045/2013

**DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA QUE SE INICIA EM FRENTE AO NUMERO 226 DA RUA GOIÁS E TERMINA NA AVENIDA PREFEITO PEDRO SILVA, NO BAIRRO JARDIM AMÉRICA, DE RUA DEJANIRA DE ALMEIDA NETO.**

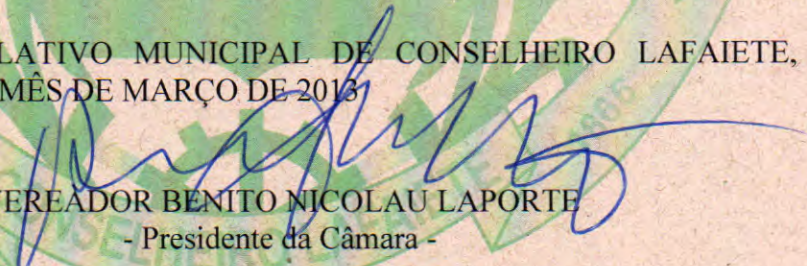
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

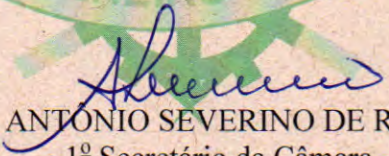
Art. 1º – Fica denominada de Rua DEJANIRA DE ALMEIDA NETO a Rua se inicia em frente ao numero 226 da Rua Goiás e termina na Avenida Prefeito Pedro Silva, no Bairro Jardim América.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013

  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO  
- 1º Secretário da Câmara -

ACACK/



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.505, DE 06 DE MAIO DE 2013.**

**DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA  
QUE SE INICIA EM FRENTE AO  
NÚMERO 226 DA RUA GOIÁS E  
TERMINA NA AVENIDA PREFEITO  
PEDRO SILVA, NO BAIRRO JARDIM  
AMÉRICA, DE RUA DEJANIRA DE  
ALMEIDA NETO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

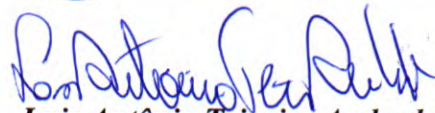
Art. 1º – Fica denominada de Rua DEJANIRA DE ALMEIDA NETO a Rua que se inicia em frente ao número 226 da Rua Goiás e termina na Avenida Pedro Silva, no Bairro Jardim América.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral